os quais o pagamento de tributos, água e energia elétrica e, ainda, se responsabiliza pela manutenção e perfeito funcionamento do prédio durante o período de cessão. VIGÊNCIA: Terá vigência de 05 (cinco) anos com início na data da assinatura. PUBLICAÇÃO: Deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Estado. DATA DA OUTORGA/ ASSINATURA: 02/02/2021.

Protocolo 215984

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA/PNAE

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por meio dos Conselhos Escolares, no uso de suas atribuições legais, torna público os Editais nºs 003 e 004/2021, Processo nº 2020.0000.604.5406, referente a contratação de Grupos Formais, Informais e Individuais, para fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar, referente as Unidades Escolares: CEPI Cruzeiro do Sul, C.E. Pacaembu, C.E. Santa Edwirges, da Coordenação Regional de: Novo Gama. As Unidades Escolares jurisdicionadas, estarão aptas a receber os envelopes: Projetos de Venda e Habilitação dos Grupos Formais, Informais e Individuais até dia 23.02.2021, com abertura de Sessão Pública dia 24.02.2021. Retire e acompanhe o Edital gratuitamente no site: https://site.educacao.go.gov.br/licitacoes/. Maiores informações, entrar em contato com as Unidades Escolares.

> Alessandra Batista Lago Gerente de Licitação

> > Protocolo 216018

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 - PNAE - 1º Semestre/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público por meio dos Conselhos Escolares, aos interessados que fará realizar em sessão pública presencial da Tomada de Preços nº 002/2021, Processo 'Mãe' nº 202000006051315, com abertura dia 19 de fevereiro de 2021, no C.E. Deputado José Alves de Assis, CEPI Poliv.Antônio Carlos Paniago, C.E. Professora Alice Pereira Alves-CRE-Mineiros. Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. Retire e acompanhe os Editais gratuitamente no site: https:// site.educacao.go.gov.br/licitacoes/. Maiores informações entrar em contato com a Unidade Escolar.

> Alessandra Batista Lago Gerente de Licitação

> > Protocolo 216019

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SEDUC/GO

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO tendo em vista o constante no Processo n.º 2020.0000.604.1785, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO nº 001/2020, com fundamento na CF no art. 37, XXI, Art. 25, caput, da 8.666/93, art. 2°, IX e art. 30 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, cujo objeto consiste no Credenciamento de operadoras de acesso de dados patrocinados à internet em serviço móvel pessoal (processamento de cobrança reversa) para os alunos e professores da rede pública estadual de Ensino do Estado de Goiás. Ficando credenciadas as seguintes Empresas: ALGAR TELECOM S/A - CNPJ 71.208.516/0001-74, **CLARO S.A, -** CNPJ 40.432.544/0001-47, **OI MÓVEL S.A** - CNPJ 05.423.963/0001-11 e **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, CNPJ 02.558.157/0001-62. GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em Goiânia aos 02 dias do mês de fevereiro de 2021.

> Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira Secretária de Estado de Educação

> > Protocolo 216037

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 32/SEL

Fixa os valores para uso do Autódromo Internacional de Goiânia - Ayrton Senna.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições da Lei Estadual nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2019, tendo em vista o que consta no Processo de nº 2021.1757.600.0487;

RESOLVE:

- Art. 1º FIXAR os valores abaixo relacionados para efeito de autorização de uso do Autódromo Internacional de Goiânia - Ayrton Senna, sob sua administração e estabelece outras providências:
- § 1º Para COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS, ficam assim fixados os valores de uso da praça de esportes:

a) Campeonato de automobilismo ou motociclismo (até 7 dias)	R\$ 80.000,00
b) Valor do dia excedente	R\$ 3.000,00

§ 2º Para COMPETIÇÕES NACIONAIS, ficam assim fixados os valores de uso da praça de esportes:

a) Stock Car/Caminhão (até 7 dias)	R\$ 60.000,00
b) Porsche/Mercedes/Endurance Brasil (duração até 7 dias)	R\$ 50.000,00
c) Sprint Race/HB20/SBK Brasil (duração até 7 dias)	R\$ 38.000,00
d) Campeonatos Brasileiros de Automobilismo ou Motociclismo não descritos nas alíneas anteriores (duração até 3 dias)	R\$ 15.000,00
e) Prova de ciclismo/maratona (por dia)	R\$ 3.000,00
f) Valor do dia excedente	R\$ 3.000,00

§ 3º Para COMPETIÇÕES ESTADUAIS, ficam assim fixados os valores de uso da praça de esportes:

a) Campeonato de automobilismo ou motociclismo (até 4 dias)	R\$ 10.000,00
b) Campeonato de automobilismo ou motociclismo (até 7 dias)	R\$ 12.000,00
c) Campeonato de Km de Arrancada - carro e moto (até 4 dias)	R\$ 15.000,00
d) Prova de ciclismo/maratona (por dia)	R\$ 2.000,00
e) Valor do dia excedente	R\$ 1.000,00

§ 4º Para TREINOS, ficam assim fixados os valores de uso da praça de esportes:

a) Categoria estadual carro ou moto uso exclusivo (até 3 veículos/dia)	R\$ 3.000,00
b) Categoria estadual carro ou moto uso coletivo (por veículo/dia)	R\$ 500,00
c) Categoria nacional carro ou moto uso exclusivo (até 3 veículos/dia)	R\$ 8.000,00
d) Categoria nacional carro ou moto uso coletivo (por veículo/dia)	R\$ 2.000,00

§ 5º Para os EVENTOS não caracterizados como competições ou treinos automobilísticos e motociclísticos, ficam assim fixados os valores de uso da praça de esportes:

I - Track Day Nacional

a) Track Day Carro/Moto por dia (até 50 veículos)	R\$ 10.000,00
b) Track Day Carro/Moto por dia (acima de 50 veículos)	R\$ 20.000,00

II - Track Day Estadual



a) Track Day Carro/Moto por dia (até 50 veículos)	R\$ 6.000,00
b) Track Day Carro/Moto por dia (acima de 50 veículos)	R\$ 10.000,00

III - Diversos

a) Escola de Pilotagem por dia (Estadual)	R\$ 5.000,00
b) Escola de Pilotagem por dia (Nacional)	R\$
	10.000,00
c) Teste Drive carro ou moto por dia (Estadual)	R\$ 5.000,00
d) Teste Drive carro ou moto por dia (Nacional)	R\$
	10.000,00
e) Eventos com duração de até 3 dias	R\$
	50.000,00
f) Eventos com duração de 4 a 7 dias	R\$
	70.000,00
g) Eventos com duração de 8 a 15 dias	R\$
	100.000,00
h) Valor para dia excedente ao 15º	R\$ 2.000,00
i) Boxe individual por dia (período das 6h às 18h)	R\$ 800,00
j) Boxe pernoite para carro ou moto (excedente)	R\$ 400,00
k) Sala de Imprensa, Coletiva de Imprensa ou Briefing por dia	R\$ 2.000,00
I) Estacionamento por setor (dia)	R\$ 2.500,00
m) Camarote Individual	R\$ 1.000,00
n) Cozinha camarotes	R\$ 1.000,00
o) Fotografias/Filmagens para pessoas jurídicas, pista sem uso do circuito por hora	R\$ 400,00
p) Fotografias/Filmagens para pessoas jurídicas,	R\$ 250,00
área externa por hora	D# 400.00
q) Motorhome (até 4 dias)	R\$ 400,00

- § 6º Na ocorrência de duas ou mais modalidades no mesmo interstício, será cobrado considerando o maior valor estabelecido nesta portaria, acrescido de 10% por modalidade adicional.
- § 7º A utilização do Autódromo Internacional de Goiânia Ayrton Senna será priorizada para eventos automobilísticos e motociclismos, de acordo com os seguintes critérios e ordem de prioridade:
- I Competições Internacionais (carro ou moto);
- II Competições Nacionais (carro ou moto);
- III Competições Regionais (carro ou moto);
- IV Competições Estaduais (carro ou moto);
- V Competições Municipais (carro ou moto);
- VI Solicitações de datas para atividades esportivas não competitivas (carro e moto);
- VII Solicitações para eventos coorporativos com atividades esportivas diversas daquelas automobilísticas;

DA AUTORIZAÇÃO, ISENÇÃO E PAGAMENTO

- Art. 2º Pessoa física ou jurídica regularmente constituída poderá requerer a Autorização de Uso do Autódromo Internacional de Goiânia Ayrton Senna para realização das atividades previstas nesta Portaria, devendo protocolizar requerimento junto a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.
- § 1º O solicitante deverá protocolizar requerimento junto à **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do evento, contendo as seguintes informações:
- I Requerimento contendo nome do realizador/promotor do evento; CPF/CNPJ; residência/endereço da sede; dados do representante legal (se for o caso); informações de telefone de contato e endereço eletrônico:
- II Objeto da autorização de uso; modalidade; período do evento (instalação/montagem, realização do evento e desmontagem); estimativa de participantes e de público;
- **III** Projeto do evento informando sobre a cobrança de ingresso ao público ou cobrança de inscrição para participação no evento;
- IV Detalhamento acerca da utilização dos espaços, instalação/ montagem de equipamentos/estrutura, segurança, e demais informações relevantes;
- § 2º Havendo disponibilidade de data, a Gerência de Autódromos e Kartódromos expedirá, primeiramente, Termo de Compromisso para

reserva de data.

- I O prazo para cumprimento das providências a serem realizadas pelo requerente objetivando reservar e garantir a data para realização do evento será estabelecido no Termo de Compromisso.
- II Cumpridas todas as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso e na presente Portaria, será concedida Autorização de Uso do Autódromo Internacional de Goiânia - Ayrton Senna.
- III Será recolhido perante a Administração do Autódromo Internacional de Goiânia Ayrton Senna, a título de caução, preferencialmente em cheque, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da taxa pelo uso do espaço, que será restituída ao solicitante após a certificação de conclusão e regularidade do Evento.
- § 3º O Secretário de Estado de Esporte e Lazer, estipulará os valores em caso omissos nesta Portaria, considerando o porte do evento e o interesse público na sua realização. Evento em que Estado de Goiás, órgão, entidade autárquica ou fundacional da administração estadual esteja apoiando, o Secretário poderá diminuir o valor da taxa descrita no Artigo 1º em até 100% (cem por cento), limitando este benefício a 1 (um) evento por ano do mesmo solicitante/ organizador, desde que ocorra a contrapartida do recolhimento de 05 (cinco) de alimentos não perecíveis por participante/usuário e não haja cobrança de ingressos para assistir o evento.
- § 4º O Secretário de Estado de Esporte e Lazer poderá receber doação de bens móveis e serviços, sem ônus ou encargos, objetivando viabilizar projetos relacionados ao Autódromo Internacional de Goiânia Ayrton Senna, conforme disposição do Decreto Estadual nº 9.485, de 30 de julho de 2019.
- § 5º O Autódromo Internacional de Goiânia Ayrton Senna somente será liberado ao interessado, inclusive para preparação, após a assinatura da Autorização de Uso, devidamente instruído com toda a documentação e mediante a apresentação do comprovante de recolhimento do Documento De Arrecadação Estadual DARE e da caução.
- § 6º Havendo cancelamento do evento motivado pelo requerente, salvo caso fortuito ou força maior, após a Autorização de Uso, o valor recolhido mediante DARE não será restituído.
- **Art. 3º** A Autorização de Uso se dará conforme o art. 40 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, por ato administrativo e para atividades ou usos específicos e transitórios, a título precário.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º - A Autorização de Uso visando a realização de competições ou eventos somente será expedida após o requerente apresentar a seguinte documentação:

I - Pessoa física:

- a) Requerimento contendo as informações descritas no § 1º do art.
 2º de presente portaria;
- b) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- c) Cópia do comprovante de endereço.

II - Pessoa Jurídica:

- a) Requerimento contendo as informações descritas no § 1º do art.
 2º de presente portaria;
- b) Cópia do ato constitutivo (estatuto, contrato social, regimento interno ou documento equivalente);
- c) Cópia da ata de eleição e termo de posse, conforme o caso;
- d) Cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral de Pessoa Jurídica;
- e) Cópia dos documentos pessoais e de endereço do representante legal.
- III Documentos comuns às pessoas físicas e jurídicas:
- a) Comprovante de contratação de serviço de UTI móvel acompanhada de médico responsável, em quantidade compatível com a dimensão do evento;
- b) Licença, autorização e/ou atestado sanitário e ambiental para o evento, sem prejuízo de outros que sua natureza ou a legislação pertinente exigir;
- c) Comprovante de contratação de serviço de brigadista e de segurança privada compatível com a dimensão do evento;
- d) Ofício protocolado na Polícia Militar de Goiás, informando a realização do evento;
- e) Ofício protocolado no Corpo de Bombeiros Militar, informando a realização do evento;
- f) Certidões de Regularidade Fiscal da União, Estado e Municípios;
- g) Certidão Negativa de Débito perante a Justiça do Trabalho;



- h) Certidão de regularidade perante o FGTS;
- i) Certidão Negativa de Falência perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:
- j) Comprovante de contratação de Seguro de responsabilidade civil do evento, compatível com sua dimensão;
- k) Comprovante de contratação de Seguro para os participantes do evento, conforme o caso.
- Art. 5°- É indispensável a formalização de Autorização de Uso visando a realização de treinos devendo obedecer ao que se segue: I O(s) piloto(s) ou a(s) equipe(s) deverão solicitar à Gerência de Autódromos e Kartódromos, indicando o(s) dia(s) e a quantidade de veículos que treinarão, devendo efetuar previamente o pagamento referente ao período solicitado;
- II Recebida a solicitação para treino, a Gerência de Autódromos e Kartódromos manifestará acerca da disponibilidade da data, e em caso afirmativo, gerará o Documento de Arrecadação Estadual - DARE, considerando a quantidade de dia(s) e veículo(s), cujo pagamento deverá ser efetuado antes da realização da atividade.
- **Art. 6°-** O Termo de Autorização de Uso estabelece as diretrizes para o ingresso do evento (pessoas e equipamentos) às dependências do autódromo, só sendo permitida a entrada no período ali descrito.

Parágrafo único - O prazo para a montagem e desmontagem deverá estar incluso no período descrito na Autorização de Uso. A permanência de pessoas e/ou equipamentos após o referido período, implicará na aplicação de multa, no valor de 10% sobre o valor do evento. Após 30 dias será incorporado ao patrimônio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, sem o direito a nenhuma retenção ou indenização.

DAS OBRIGAÇÕES

- **Art. 7º** É de inteira responsabilidade do realizador do evento a conservação e manutenção das áreas, estruturas físicas e equipamentos pertencentes ao patrimônio do autódromo no interstício autorizado para uso.
- § 1º É terminantemente proibida a cessão, sublocação total ou parcial, com ou sem ônus do espaço autorizado para uso;
- § 2º Será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) podendo ser cumulativa nos casos em que forem constatados:
- a) tráfego de veículos em velocidade acima do permitido (30km/h) na área do fundo dos boxes, áreas dos estacionamentos, entre outros;
- b) Churrasqueiras nas áreas dos boxes;
- c) Bebidas alcoólicas nas áreas dos boxes;
- d) Acesso ou permanência de Crianças menores de 5 anos (conforme prevê legislação do Juizado de Menores);
- e) descumprimento do Termo de Autorização de Uso em quaisquer de seus artigos, parágrafos e incisos.
- § 3º O pagamento das sanções estipuladas no parágrafo anterior poderá ser realizado via DARE ou retido do valor dado a título de caução, caso não seja recolhido no prazo de vigência descrito na autorização de uso
- § 4º Em caso de não pagamento da multa estipulada no § 2º deste artigo, ficará o contratante e sua categoria impedida de realizar qualquer tipo de evento no Autódromo Internacional de Goiânia Ayrton Senna até a regularização da situação por meio do pagamento total dos débitos junto ao Estado de Goiás.
- **Art. 8°** O autorizatário deverá cumprir e fazer cumprir, pelos seus funcionários, prepostos, terceirizados, todas as cláusulas constantes no Termo de Compromisso, na Autorização de Uso, e demais determinações infra legais.
- § 1º Enquanto viger a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, deverá seguir as orientações do Protocolo e medidas de combate a Pandemia do COVID-19.
- § 2º Providenciar toda e qualquer licença ou autorização que se fizer necessária para a realização do evento.
- § 3º Recolher antecipadamente as taxas do ECAD.
- **Art. 9º** O autorizatário deverá zelar pela conservação e manutenção do Autódromo Internacional de Goiânia Ayrton Senna, não permitindo o uso de instrumentos e/ou equipamentos que possam danificar suas instalações.
- § 1º O Autorizatário fica obrigado a realizar a limpeza de todas as instalações do Autódromo Internacional de Goiânia Ayrton Senna, bem como realizar o reparo (conserto) do imóvel (incluindo pintura) que porventura tenha sido danificado em razão do evento, logo após encerramento do mesmo.

- § 2º Caso o Autorizatário não realize o reparo causado, poderão ser aplicadas sanções descritas no art. 7º, § 4º, 17 e 18 desta Portaria.
- **Art. 10 -** O autorizatário é responsável por todas as obrigações assumidas junto a Gerência de Autódromos e Kartódromos, incluindo montagem e desmontagem de estrutura, em razão do evento.
- **Art. 11 -** O autorizatário manterá no Autódromo Internacional de Goiânia Ayrton Senna, representantes devidamente credenciados, durante o período de vigência da autorização de uso, com destaque para montagem, realização do evento e desmontagem, devendo solucionar qualquer eventualidade que possa ocorrer, e tomar todas as providências que se fizerem necessárias.
- Art. 12 O Estado de Goiás e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer são isentos de responsabilidade por qualquer perda ou dano ocorrido com os materiais de propriedade do Autorizatário, de seus prestadores de serviços, expositores e terceiros, assim como por acidentes pessoais que porventura ocorram nas áreas e dependências internas e externas do equipamento de esporte e lazer que estiver sob uso.
- **Art. 13 -** O autorizatário é responsável perante o público em geral e os participantes do evento pelas consequências de eventuais atrasos ou cancelamento do evento, bem como por quaisquer atos lícitos ou ilícitos que venham a causar danos aos participantes, ao público em geral, e/ou terceiros.
- **Art. 14** O autorizatário responde por quaisquer atos ou omissões relativas aos limites e proibições legalmente estabelecidos.

DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 15 A Gerência de Autódromos e Kartódromos fiscalizará todos os eventos nele realizados, oferecendo orientação em todos os procedimentos, podendo determinar a paralisação de quaisquer atividades que não estejam de conformidade com esta Portaria, Termo de Compromisso, com a Autorização de Uso, ou com qualquer ato infralegal e na legislação aplicável ao caso.
- **Art. 16 -** O pessoal técnico-administrativo, de fiscalização ou indicados pelo Gerente de Gestão de Autódromos e Kartódromos, terão livre acesso, inclusive seus veículos, a todos os setores do autódromo, mediante apresentação da identificação funcional.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Art. 17 O autorizatário que descumprir ou praticar ato em desacordo com os preceitos desta Portaria, Termo de Compromisso, da Autorização de Uso, e/ou qualquer ato infra legal, sujeita-se às sanções previstas neste ato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- **Art. 18 -** Havendo descumprimento total ou parcial do Termo de Compromisso, da Autorização de Uso, norma infralegal ou na legislação pátria, garantindo o contraditório e a ampla defesa, será aplicada ao Autorizatário as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do total da tarifa cobrada do Autorizatário para realização do evento;
- III Suspensão temporária para realização de eventos no Autódromo Internacional de Goiânia - Ayrton Senna por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- ${f IV}$ Impedimento para realizar evento em espaços públicos no Estado de Goiás.
- § 1º Havendo reincidência de advertência, será aplicada a pena de suspensão por prazo não superior a 2(dois) anos e no caso de reincidência por suspensão, será aplicada a pena de impedimento para realizar evento em espaços públicos no Estado de Goiás.
- § 2º A pena de multa poderá ser aplicada em conjunto com qualquer outra.
- § 3º O requerente poderá protocolar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, Recurso Administrativo em face à penalidade aplicada pela Gerência de Autódromos e Kartódromos.
- § 4º O recurso administrativo do parágrafo § 3º será julgado pela Superintendência de Segurança e Infraestrutura Esportiva no prazo máximo de 15 dias úteis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 19 Para fins de agendamento, reserva e transferência de datas, terão preferência: Campeonato Internacional, Campeonato Nacional, Campeonato Interestadual, Campeonato Estadual e Treinos (carro ou moto).
- Art. 20 A utilização da área comum do autódromo será de segun-

da-feira a domingo, entre às 5h (cinco horas) e às 22h (vinte e duas horas), sendo vedado o desenvolvimento de atividades depois das 20h que produzam barulho capaz de incomodar a vizinhança, desde que o espaço esteja disponível, conforme calendário disponibilizado pela direção do autódromo.

- § 1º O uso da pista destinado aos esportes a motor será de segunda-feira a domingo, das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), mediante a apresentação do Termo de Autorização de Uso.
- § 2º O uso da pista destinado aos ciclistas, maratonistas, triatletas e afins, será de segunda-feira a sexta-feira, das 5h (cinco horas) às 08h30 (oito horas e 30 minutos) e das 18h15 (dezoito horas e quinze minutos) às 22h (vinte e duas horas), sem ônus, desde que o espaço não esteja locado para fins específicos.
- Art. 21 O processo de solicitações de Autorização de Uso somente será encerrado com a manifestação de regularidade e cumprimento das condições e ajustes aqui estabelecidos.
- Art. 22 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Rafael Ângelo do Valle Rahif

Secretário de Estado de Esporte e Lazer Gabinete do Secretário de Estado de Esporte e Lazer, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2021.

Protocolo 215905

Portaria nº 33/2021-SEL

O Secretário de Esporte e Lazer do Estado de Goiás no exercício da competência conferida no art. 56 da Lei Estadual nº 20.491/2019 de 25 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.080, e tendo em vista o que consta no Processo de nº 2019.1757.600.4353;

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos/convênios firmados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos/convênios e as disposições da Lei Estadual n. 17.928/2012, especialmente o Art. 51 e seguintes;

RESOLVE:

- Art. 1º DESIGNAR a servidora PATRÍCIA DE CASTRO CAVALCANTE, portador do CPF nº 46987843104, ocupante do cargo de Gerente de Compras Governamentais, para atuar como Gestora do Contrato relativo às publicações legais no Diário Oficial da União-DOU, nos termos do Processo de nº 201917576004353.
- Art. 2º ESTABELECER que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:
- I Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;
- II Observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- III observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
- IV Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação; e
- V Compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Gestão e Finanças/SEL, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei n° 4.320/6, é imprescindível pagamento das mesmas.
- Art. 3º ESTABELECER ainda, que o Gestor ora designado apresentará ao Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter-
- I Descrição circunstanciada da execução do contrato;
- II Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
- III As ocorrências que os Gestores julgarem pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato: e
- IV A necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único - A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo

Art. 4º DETERMINAR que a Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos da Portaria de nº 152.

Art. 6º DETERMINAR o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SEL, para conhecimento e demais providências.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Rafael Ângelo do Valle Rahif

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Gabinete do Secretário de Estado de Esporte e Lazer, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2021.

Protocolo 215995

Portaria nº 34/2021 - SEL O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER,

no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 2021.1757.600.0530;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Stefanny Lorrayne Santana Silva, inscrita no CPF nº: 749.980.801-72, ocupante do cargo de Assessor A5, para responder pela Gerência de Gestão de Estádios, Unidade pertencente a Superintendência de Segurança e Infraestrutura Esportiva, desta Secretaria, a partir de 01/02/2021 à 02/03/2021, em razão de gozo de férias, pelo Titular Júlio César Chaul, inscrito no CPF nº: 255.868.741-72, no período citado.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Rafael Ângelo do Valle Rahif

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Gabinete do Secretário de Estado de Esporte e Lazer, aos 02 dia do mês de fevereiro de 2021.

Protocolo 215998

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

Portaria nº 0049/2021/SSP

O Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1°, incisos II e IV do Decreto n. 9.382, de 08 de janeiro de 2019; considerando a Lei nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975, em especial o art. 92°; a Lei n. 20.763, de 30 de janeiro de 2020, e o que consta no Processo/SEI n. 202100002010761.

Art. 1°. RETORNAR para inatividade o 2° Sargento PM 13.078 José Luis Neto Filho, titular do CPF n. 197.949.911-04, da reserva remunerada, o qual foi convocado transitoriamente para o serviço ativo da Polícia Militar por meio da Portaria nº 1008/2016/SSP, publicada no Diário Oficial nº 22.387, de 16 de agosto de 2016.

Art. 2°. Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Superintendência de Gestão Integrada/SSP, para conhecimento e demais providências que o caso requer.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da Segurança Pública do Estado de Goiás, Goiânia, 01 de fevereiro de 2021.

> RODNEY ROCHA MIRANDA Secretário

> > Protocolo 215887